

## TST cita transparência e afasta tese de ‘salário complessivo’ de ex-executivo

A 6ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou o recurso de um ex-executivo de uma multinacional que alegava ter recebido salário numa modalidade considerada ilegal durante o período em que atuou no exterior.

Para o colegiado, a remuneração anual global ajustada no contrato previa expressamente a inclusão do 13º salário e do adicional de férias, era compatível com os valores pagos anteriormente no Brasil e foi plenamente conhecida pelo trabalhador.

Conforme os autos, o executivo foi admitido em 1985 e, ao longo de três décadas, ocupou cargos de destaque, chegando a vice-presidente sênior. Em 2010, foi transferido para os Estados Unidos, onde permaneceu até abril de 2014 como responsável global pela unidade de catalisadores automotivos.

Nesse período, firmou contrato que previa remuneração anual de R\$ 855 mil — cerca de R\$ 71,2 mil por mês, com a expressa inclusão de parcelas como 13º salário e adicional de férias. Em 2015, foi dispensado sem justa causa.

### Pagamento único

Na reclamação trabalhista, ele alegava que esse formato global mascararia uma prática ilícita conhecida como “salário complessivo”. Essa modalidade, vedada na [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) e na Súmula 91 do TST, consiste em um pagamento único que abrange diversas parcelas sem discriminação, o que dificulta a fiscalização e pode ocultar direitos.

Se a tese fosse aceita, a empresa teria de recalculer todos os pagamentos feitos no exterior e arcar com diferenças de férias, 13º salário, depósitos de [Fundo de Garantia do Tempo de Serviço \(FGTS\)](#), contribuições de previdência complementar, bônus e verbas rescisórias. O [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) rejeitou a pretensão, e o executivo recorreu ao TST.

O relator, ministro Augusto César, explicou que, em regra, o salário complessivo é ilegal. No caso concreto, porém, houve transparência, previsão expressa das parcelas e compatibilidade com a remuneração recebida no Brasil no ano anterior, já considerando salário, férias e 13º, o que afasta indícios de fraude. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 1001805-97.2017.5.02.0711**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-27/tst-cita-transparencia-e-afasta-tese-de-salario-complexivo-de-ex-executivo/>

